

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021 de 28 de maio de 2021

---

O XIII Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas no sentido de potenciar formas de apoio à criação de emprego, através de apoios diretos, de natureza pecuniária, que podem contribuir de forma efetiva para a elevação sustentável do nível emprego.

O Programa do XIII Governo Regional tem como um dos seus objetivos a criação de medidas de incentivo à inserção no mercado de trabalho e ao fomento ao emprego.

Nessa medida, torna-se necessário melhorar a ligação entre os apoios à criação de emprego e o emprego efetivamente gerado, bem como estimular, de modo mais eficaz, a qualidade do emprego criado ao abrigo desses mesmos apoios, bem como torna-se necessário produzir e fomentar medidas de emprego que visem a empregabilidade face ao atual contexto pandémico extraordinário e especialmente adverso.

Compete ao Governo Regional aprovar e regulamentar, por resolução, as medidas extraordinárias necessárias e adequadas à realidade específica da Região Autónoma dos Açores, visando a manutenção do emprego e a retoma progressiva da atividade económica.

Ainda, atendendo a vetores de harmonização, simplificação e agilização administrativa e procedimental, torna-se fulcral a criação uma medida de apoio à contratação que permita, por um lado, simplificar e agregar os programas de apoio à contratação e, por outro, incentivar de forma mais incisiva a reintegração no mercado de trabalho de desempregados, de ocupados e de estagiários.

Por último, importa referir que a Recomendação (UE) 2021/402 da Comissão, de 4 de março de 2021, realça a necessidade de um apoio ativo e eficaz ao emprego na sequência da crise da COVID-19, concretamente através do seu ponto 20, que dá enfoque para a promoção do emprego.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1 /2020/A, de 8 de janeiro, na sua redação em vigor, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e, ainda, as alíneas a), b) e i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003 /A, de 6 de maio, que cria o Fundo Regional do Emprego, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar a medida extraordinária na área do emprego, doravante designada por CONTRATAR, a qual visa promover e gerar novos postos de trabalho, através da atribuição de um apoio às entidades empregadoras, desenvolvendo-se em duas vertentes:

a) CONTRATAR +, com o apoio à contratação a termo, que abrange contratos a termo certo, a tempo completo, com a duração mínima de um ano;

b) CONTRATAR ESTÁVEL, com o apoio à criação de novos postos, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo e a tempo completo.

2 – Aprovar, como anexo à presente resolução, da qual é parte integrante, o regulamento da medida CONTRATAR.

3 – Determinar que os encargos decorrentes da medida CONTRATAR são suportados pela disponibilidade orçamental do Fundo Regional do Emprego.

4 - Todos os processos cujas candidaturas, respetivas pendências e submissões não aprovadas estejam a decorrer antes da entrada em vigor da presente resolução, regem-se pelos respetivos regulamentos em que se iniciaram e fundamentaram.

5 - São revogadas as medidas seguintes:

a) Programa INTEGRA, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 157, de 11 de novembro de 2015, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2016, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 101, de 11 de agosto de 2016, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2017, de 6 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 119, de 6 de dezembro de 2017;

b) Programa Estabilidade Laboral Permanente – ELP, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2017, de 6 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 119, de 6 de dezembro de 2017, apenas parcial e exclusivamente nas matérias respeitantes, no seio do respetivo regulamento, quanto à alínea b) do artigo 1.º - *Criação de novos postos de trabalho, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo*;

c) Programa de Fomento da Integração Laboral e Social – FILS, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2017, de 6 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 119, de 6 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2018, de 20 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 154, de 20 de dezembro de 2018;

d) Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 157, de 11 de novembro de 2015, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2017 de 6 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 119, de 6 de dezembro de 2017.

6 - A medida CONTRATAR vigora para candidaturas submetidas até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada, fundamentadamente, por resolução do Conselho do Governo Regional.

7 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo, na Horta, em 20 de maio de 2021. - O Presidente do Governo,  
*José Manuel Bolieiro*.

## ANEXO

[a que se refere o n.º 2 da Resolução]

### **REGULAMENTO CONTRATAR**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1- O presente regulamento tem por objeto a criação da medida extraordinária na área do emprego, doravante designada por CONTRATAR, a qual visa promover e gerar novos postos de trabalho, através da atribuição de um apoio às entidades empregadoras, desenvolvendo-se em duas vertentes:

- a) CONTRATAR +, com o apoio à contratação a termo, que abrange contratos a termo certo, a tempo completo, com a duração mínima de um ano;
- b) CONTRATAR ESTÁVEL, com o apoio à criação de novos postos, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo e a tempo completo.

2- As vertentes referidas no número anterior têm os prazos seguintes:

- a) CONTRATAR +, a duração de 12 meses;
- b) CONTRATAR ESTÁVEL a duração de 36 meses.

#### Artigo 2.º

##### **Destinatários**

1- São destinatários da medida CONTRATAR:

- a) Na vertente CONTRATAR +, os desempregados inscritos nas Agências de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores há mais de 90 dias seguidos à data da oferta de emprego efetuada pela entidade empregadora;
- b) Na vertente CONTRATAR ESTÁVEL, os desempregados inscritos nas Agências de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores há mais de 30 dias seguidos à data da oferta de emprego efetuada pela entidade empregadora;
- c) Estagiários que tenham concluído o programa Estagiar L ou T há menos de seis meses seguidos e que não tenham trabalhado durante este período;
- d) Os desempregados inscritos nas Agências de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores que estejam ou estiveram integrados em programas de inserção socioprofissional ou de estágio, há menos de seis meses e que se tenham mantido inscritos ininterruptamente nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores após a conclusão da medida.

2- Para efeitos da alínea c) do número anterior é constituída uma bolsa designada por “Bolsa CONTRATAR” onde constam os dados curriculares dos estagiários, que previamente tenham autorizado a consulta dos respetivos dados, que não tenham recusado proposta de contrato de trabalho na entidade promotora do estágio e que nunca tenham trabalhado após o termo do estágio.

3- Não são aplicáveis os prazos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, sempre que sejam contratados desempregados em situação de desfavorecimento, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio.

### Artigo 3.º

#### **Entidades empregadoras**

1- Podem candidatar-se, à presente medida, as entidades empregadoras seguintes:

- a) Empresas privadas;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Empresas públicas;
- d) Cooperativas;
- e) Entidades sem fins lucrativos.

2- As entidades empregadoras só podem contratar ex-trabalhadores, depois de decorridos, pelo menos, 18 meses após a cessação de contrato trabalho anterior na mesma.

#### Artigo 4.º

#### **Requisitos da entidade empregadora**

1- A entidade empregadora candidata à medida CONTRATAR deve satisfazer, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- e) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com

exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações;

f) Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;

g) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho.

2- Os requisitos mencionados no n.º 1 são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

#### Artigo 5.º

#### **Requisitos para a atribuição do apoio**

1- São requisitos para a atribuição do apoio financeiro:

a) A celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano e a tempo completo, no caso da vertente CONTRATAR +;

b) A celebração de contrato de trabalho sem termo e a tempo completo, no caso da vertente CONTRATAR ESTÁVEL;

c) A manutenção do nível de emprego relativo ao mês do ano civil anterior à data da candidatura em que se registre o valor mais baixo, acrescido dos postos de trabalho apoiados;

d) As entidades empregadoras que não tenham trabalhadores ao seu serviço no ano civil anterior àquele em que ocorra a candidatura têm de manter o nível de emprego existente no mês anterior à data da candidatura, acrescido dos postos trabalho apoiados.

2- Para efeitos de aplicação das alíneas c) e d) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de

trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber, por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, por motivo imputável ao trabalhador por justa causa, desde que a empresa comprove esse facto, bem como os sócios que deixem de constar das folhas de remuneração da Segurança Social.

3- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, deve manter o nível de emprego do mês anterior à data da nova candidatura, acrescido(s) do(s) posto(s) de trabalho apoiado(s), não podendo este ser igual ou inferior ao nível de emprego que a entidade teve que manter na última candidatura aprovada, nos últimos dois anos, salvo nos casos previstos no número seguinte.

4- No âmbito da presente medida, as entidades que contratem, no mês seguinte ao termo das medidas de estágio, os estagiários que terminaram um projeto na própria entidade promotora, e sempre que sejam contratados desempregados em situação de desfavorecimento, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio, o nível de emprego previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 ou no n.º 3, conforme aplicável, é reduzido para 80%.

5- Nos casos previstos no n.º 6 do artigo 7.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

#### Artigo 6.º

#### **Critérios de seleção da candidatura**

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio eletrónico próprio.

2- A análise quantitativa é determinada pela ponderação de cada critério, numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%]
Bom	[> 70%-90%]
Elevado	Maior ou = 90%

3- As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.

4- Se necessário, o sítio eletrónico próprio deve conter informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os critérios de seleção seguintes:

- a) Contributo para a produção bens transacionáveis;
- b) Relevância do projeto aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e à tipologia;
- c) Natureza dos contratos de trabalho celebrados;



d) Contributo para igualdade de oportunidades e de género.

7- Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, são utilizados, pela ordem enumerada, os critérios de desempate seguintes:

a) Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;

b) Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

8- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

#### Artigo 7.º

#### **Apoio financeiro**

1- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho, ao abrigo da medida CONTRATAR, é concedido um apoio por cada posto de trabalho criado, nos termos seguintes:

a) No caso da vertente CONTRATAR +, o apoio é no valor de cinco vezes a remuneração ilíquida, por contrato a termo certo apoiado;

b) No caso da vertente CONTRATAR ESTÁVEL, o apoio é no valor de 15 vezes a remuneração ilíquida, por contrato sem termo apoiado.

2- Caso sejam contratados desempregados inseridos nas tipologias indicadas nos n.ºs 3 e 4, os apoios referidos no número anterior podem ser majorados no valor total do apoio:

a) No caso de a vertente CONTRATAR +, o apoio é no valor de seis vezes a remuneração ilíquida, por contrato a termo certo apoiado;

b) No caso de a vertente CONTRATAR ESTÁVEL, o apoio é no valor de 18 vezes a remuneração ilíquida, por contrato sem termo apoiado.

3- Nos termos do número anterior, são consideradas as tipologias de desempregados seguintes:

a) Jovens inscritos nas Agências de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores com idade igual ou inferior a 30 anos;

b) Estagiários que tenham concluído o programa Estagiar L ou T há menos de seis meses seguidos e que não tenham trabalhado durante este período;

c) Desempregados em situação de desfavorecimento, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio;

d) Os desempregados inscritos nas Agências de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores que estejam ou estiveram integrados em programas de inserção socioprofissional ou de estágio, há menos de seis meses, e que se tenham mantido inscritos ininterruptamente nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores após a conclusão da medida.

4- As tipologias de desempregados previstas no número anterior, podem ser atualizadas por despacho da direção regional competente em matéria de emprego, desde que tal atualização não colida com normas de hierarquia legal superior.

5- Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, a remuneração ilíquida corresponde ao valor contratualizado no contrato de trabalho, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a duas vezes a retribuição mínima garantida na Região Autónoma dos Açores.

6- Os apoios previstos no presente artigo suspendem-se nos casos de interrupção da atividade laboral, nomeadamente por motivo de parentalidade, de doença num período igual ou superior a trinta dias ou nos demais casos de suspensão previstos no Código

de Trabalho, sendo os apoios retomados caso se mantenham em vigor após o período de suspensão.

## Artigo 8.º

### **Procedimento**

1- Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente regulamento, a entidade empregadora inicia o processo de candidatura no [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt), ou no [emprego jovem.azores.gov.pt](http://emprego jovem.azores.gov.pt), consoante os destinatários, demonstrando que reúne os requisitos para a atribuição do apoio.

2- Estando cumpridos os requisitos constantes do número anterior, a direção regional competente em matéria de emprego, no prazo máximo de 15 dias úteis, procede à apresentação dos candidatos, devendo a entidade empregadora efetuar a seleção, no prazo de 10 dias úteis a contar daquela apresentação, prazo findo o qual se considera que a entidade desistiu da candidatura.

3- A submissão do contrato de trabalho no [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt) deve ocorrer no prazo de 15 dias úteis a contar da apresentação dos candidatos, procedimento que finaliza o processo de submissão de candidatura.

4- No caso de contratação de jovem proveniente do Estagiar L ou T, a entidade empregadora dispõe do prazo de 15 dias úteis, após a data de início do contrato de trabalho, para a submissão de candidatura no sítio eletrónico [emprego jovem.azores.gov.pt](http://emprego jovem.azores.gov.pt)

5- Para efeitos dos números anteriores, após a submissão do contrato, a direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão da candidatura, no prazo de 30 dias úteis contados da submissão do contrato de trabalho.

6- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

7- No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

8- Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

9- A candidatura e oferta de emprego, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt) ou [emprego jovem.azores.gov.pt](http://emprego jovem.azores.gov.pt).

10- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no *Jornal Oficial*.

#### Artigo 9.º

#### **Pagamento**

1- O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de emprego, da manutenção dos requisitos de atribuição constantes do artigo 4.º, devendo, antes de cada pagamento, a entidade promotora apresentar, no prazo de 15 dias úteis, a contar do mês seguinte àqueles a que diz respeito, no sítio eletrónico próprio, a documentação prevista no artigo 12.º do presente regulamento.

2- O pagamento da vertente CONTRATAR + é efetuado em quatro prestações, de quatro em quatro meses, sendo a primeira prestação paga à data de aprovação da candidatura.

3- O pagamento da vertente CONTRATAR ESTÁVEL é efetuado em cinco prestações, de nove em nove meses, nos seguintes termos tabelados:

<b>Mês</b>	<b>Percentagem de Apoio</b>
<b>0</b>	50%
<b>9</b>	10%
<b>18</b>	10%
<b>27</b>	10%
<b>36</b>	20%
	<b>100%</b>

4- A primeira prestação, na vertente CONTRATAR ESTÁVEL, é paga à data de aprovação da candidatura.

#### Artigo 10.º

#### **Substituições**

1- Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo do presente regulamento, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, pode efetuar-se a colocação de outro desempregado, nos termos do artigo 2.º, desde que a cessação e solicitação de substituição ocorra antes dos dois últimos meses de apoio, respetivamente, nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º.

2- A entidade empregadora dispõe do prazo de 45 dias úteis para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego, devendo o pedido de substituição ser remetido nos primeiros 30 dias úteis.

3- O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até ao limite máximo de 60 dias úteis, mediante autorização prévia da direção regional competente em matéria de emprego, quando se trate de substituição de trabalhador em categoria profissional especializada, de difícil recrutamento.

4- Durante o período mencionado nos n.ºs 2 e 3, o pagamento do apoio suspende-se, sendo, após a substituição, retomado até à data do termo do contrato de trabalho inicialmente apoiado.

5- Decorridos os prazos indicados nos n.ºs 2 e 3 sem que se opere a substituição, aplica-se o n.º 1 do artigo 11.º.

6- Aplica-se, igualmente, os prazos previstos nos n.ºs 2 e 3 para a substituição de outros trabalhadores visando a manutenção do nível de emprego.

7- A substituição de trabalhador por outro pode ocorrer desde que cumpra uma das situações previstas ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º

#### Artigo 11.º

### **Incumprimento**

1- Cessa a atribuição do apoio à entidade a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituído o remanescente do montante atribuído que foi indevidamente recebido:

a) Não mantenha o nível de emprego conforme previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 e n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º;

b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo ou, ainda, ocorrendo no decurso do período experimental, durante a atribuição do apoio financeiro ou caducidade do contrato por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, por reforma, por velhice ou invalidez do trabalhador.

2- Cessa, igualmente, a atribuição do apoio à entidade empregadora, devendo restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador contratado ao abrigo do presente programa quando se verifique uma das situações seguintes:

a) Despedimento coletivo;

b) Despedimento por extinção de posto de trabalho;

c) Despedimento por inadaptação;

- d) Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação;
- e) Caducidade por encerramento da empresa;
- f) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa;
- g) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- h) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;
- i) Resolução pelo trabalhador, com justa causa;
- j) Não envio da documentação prevista no artigo 12.º, bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o incumprimento seja aceite pela direção regional competente em matéria de emprego;
- k) Incumprimento do dever de manutenção dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º.

3- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

#### Artigo 12.º

#### **Acompanhamento e controlo**

1- O acompanhamento da execução do presente programa compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede ao controlo do nível de emprego, devendo, antes de cada pagamento, as entidades empregadoras submeter, nos 15 dias úteis posteriores àquele período, nos sítios eletrónicos próprios, a seguinte documentação:

a) Comprovativo dos recibos de remuneração e demais prestações do posto de trabalho apoiado;

b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

2- Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e, ou, orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

#### Artigo 13.º

#### **Outros apoios**

1- O apoio financeiro previsto no presente regulamento é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto na presente resolução não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

#### Artigo 14.º

#### **Financiamento**

Os encargos decorrentes da medida CONTRATAR são suportados pela disponibilidade financeira do orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.